



02/07/2019

Número: **0000255-28.2019.8.17.2140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FELIPE DA SILVA BEZERRA (AUTOR)		ABNER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47247624	02/07/2019 11:55	2605698_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **10.06.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumprе ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não restou comprovada a invalidez permanente do autor.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no pé esquerdo no percentual de 10%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito, de fato que, os documentos médicos acostados informam que a lesão ocorreu no 2º dedo do pé, vejamos:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBURGO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DO SUL, PERNAMBURGO
FICHA DE ANAMNESE

Paciente: FELPE DO SILVA BEZERRA
Idade: 22 anos
Sexo: M
Endereço:
Data da Prescrição: 10/06/2018
Data do Atendimento:
Registro: 746695
Nome do Médico: ROXEN

1) QPD / HDA:
ACIDENTE DE MOTO
MEU VÔMITO MEUS DESMAY

2) Exame Físico:
DOR EM PE (E)
BOA PERFUSÃO

3) HDA:
FRATURA DO 2º MTE (segundo)

4) Conduta na Emergência / Prescrição:
INTERFUNDAMENTO

5) Evolução na Emergência:

Assinatura do Médico: [Assinatura]

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUS SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES 2 - CNES: 2428393

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES 4 - CNES: 2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente: FELIPE DO SILVA BEZERRA 6 - N° Prontuário: 742695

Cartão Nacional do SUS: 7 Data de Nascimento: 27.7.95 8 - Sexo: M 10 - Racião: Pardo 10.1 - Etnia: BR

11 - Nome da Mãe: Edilene Bezerra Brito 12 - Telefone de Contato:

13 - Nome Responsável: 14 - Telefone de Contato:

15 - Endereço (Rua, N° Bairro): Rua Antônio Bello Município: RECEN 17 - UF: PE 19 - CEP: 55553000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sintomas e Sinais Clínicos: DEDENTES DE MOTO

21 - Condições que justificam a internação: DOR EM PE (C)

22 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos: Rn

24 - CID 10 Principal: F50.22 25 - CID 10 Secundária: 59.22 26 - CID 10 Causas Associadas:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Inscrição do Procedimento Solicitado: FRAÇÃO 27 MTE 28 - Código do Procedimento: 09080805

29 - Especialidade: ORTO PEDIN 30 - Caráter de Atendimento: URGENTE 31 - Documento: 1 - CNS 32 - N° do Documento (CNS/CPP) de Profissional Solicitante/Assistente: 0518538640

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente: 34 - Data de Solicitação: 35 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho):

Assim sendo, requer a intimação do perito para que preste esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado, uma vez que os documentos médicos atestam lesão no 2º dedo do pé e não o pé como todo.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.



Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

